



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 553/2025

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre **Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, que **“Declara de Utilidade Pública a Società Culturale Italiana di Sorocaba e dá outras providências”**.

A matéria em tela está disciplinada na **Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015**, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com documentos demonstrativos do art. 1º.

§ 1º A declaração de utilidade pública terá validade por 10 (dez) anos, a partir da publicação da respectiva Lei, podendo ser renovada por iguais períodos sucessivos, mediante novas proposições e aprovação de novas leis.

§ 2º Para as organizações sociais que já tiverem a declaração de utilidade pública, o prazo de validade de 10 (dez) anos será contado a partir da data de publicação desta Lei, após o que caducará e poderá ser renovado nos mesmos moldes. (g.n.)

(...)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe mencionar que a entidade em destaque já foi declarada de utilidade pública municipal pela **Lei nº 6143, de 2 de maio de 2000**.

Entretanto, com a publicação da Lei 11.093, de 2015, nos termos do seu art. 2º, ficou estabelecido o prazo de 10 anos para a validade da declaração de utilidade pública, contados a partir da publicação da mencionada lei, para àquelas entidades que já possuíam tal declaração.

Sendo assim, a presente proposição objetiva a **renovação da declaração de utilidade pública**, nos moldes da legislação atual de regência.

Analisando a documentação apresentada, observamos que **foram atendidos somente os requisitos previstos nos incisos I, II e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, comprovou-se que a entidade tem personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (item digital 1.16), que está em efetivo funcionamento (item digital 1.2, fls. 02 e item digital 1.15), bem como ficou demonstrada a reciprocidade social (itens digitais 1.4 e 1.15)

Todavia, **verifica-se o descumprimento do requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, uma vez que **não há comprovação de que todos os cargos da diretoria não são remunerados**. Ao contrário, o art. 19 do Estatuto da entidade (item digital 1.7) prevê que **somente o Presidente da Diretoria Administrativa ou substituto legal** não serão remunerados, o que implica que os demais membros podem ser remunerados.

Ex positis, a **proposição é ilegal**, por não cumprir o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 6 de agosto de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003400300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **06/08/2025 14:15**

Checksum: **7DA68F0B97346A382F4B29077F798FCB9AE1D4D55A37D808E8B289F12B8D1BE7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003400300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.